



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

TERMO ADITIVO Nº 02

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 1/2020, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - SAC, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB - PROCESSO Nº 50000.066930/2019-12.

O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º Andar, Plano Piloto, CEP 70.310-500, Brasília-DF, doravante denominada Unidade Descentralizadora, neste ato representada pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. RONEI SAGGIORO GLANZMANN, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 522, de 15 de janeiro de 2019, publicado no D.O.U. de 16 de janeiro de 2019, celebra o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 1/2020, entre a SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - SAC, do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA no CNPJ/ME sob o nº 00.394.460/0058-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º Andar, Plano Piloto, CEP 70.480-900, Brasília-DF, doravante denominada Unidade Descentralizada, neste ato representado por seu Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Sr. JULIO CESAR VIEIRA GOMES, inscrito no CPF/MF sob o n. [REDAZIDO], nomeado pelo Decreto, de 7 de dezembro de 2021, publicado na edição extra do D.O.U. de 7 de dezembro de 2021, conforme o inteiro teor do Processo n. 50000.066930-2019-12, observadas: a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964; Decreto n. 825, de 28 de maio de 1993, Decreto n. 10.426, de 16 de julho de 2020, a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000; o Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sob as seguintes cláusulas e condições.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

1.1. O presente Termo Aditivo será operacionalizado pela SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL com os recursos descentralizados voluntariamente pelo Ministério da Infraestrutura, sendo que o objeto será implementado conforme o novo Plano de Trabalho aprovado concomitantemente à este instrumento (SEI nº 6486626), que prorroga por mais 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 1/2020, celebrado entre a o Ministério da Infraestrutura e a Receita Federal do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 2023, passando a vigorar com prazo total de 48 meses, conforme o seguinte cronograma físico:

CRONOGRAMA FÍSICO					
Etapa	Especificação	Indicador físico	Duração		
			Quantidade	Início	Término
		Unidade			
ETAPA 01	Completar as funcionalidades do projeto Novo CCT Aéreo	Módulo CCT Importação	48 meses	1º mês	48º mês
ETAPA 02	Garantir as necessárias Integrações entre os módulos do Portal e o CCT	Integrações dos módulos com o CCT Importação	42 meses	1º mês	42º mês
ETAPA 03	Integração com a Duimp, tratamento administrativo, LPCO, inspeção física com janela única para RFB e anuentes e regimes especiais aduaneiros	CCT Aéreo passa a ser utilizável com o novo processo de Importação	42 meses	7º mês	48º mês
ETAPA 04	Desenvolvimento do módulo gerencial no Portal para atender ao CCT Aéreo	Módulo gerencial CCT Aéreo - Portal Único, com interface para consumo e manipulação dos dados agregados	26 meses	11º mês	36º mês

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PREVISÃO DE DESEMBOLSO**

2.1. O saldo restante de créditos orçamentários, no valor de R\$ 749.308,00 (Setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e oito reais), e dos recursos financeiros, no valor de R\$ 1.526.395,00 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais), deverão ser repassados da Unidade Descentralizadora à Unidade Descentralizada até a data do término da execução de todas as etapas, qual seja, 30 de junho de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Execução Descentralizada nº 1/2020 que não colidam com este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente instrumento será publicado no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contados da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto n. 10.426, de 2020.

5.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de vinte dias.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam eletronicamente este Termo Aditivo.

(assinatura eletrônica)

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

(assinatura eletrônica)

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
UNIDADE DESCENTRALIZADA



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggioro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 08/12/2022, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR VIEIRA GOMES, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6588637** e o código CRC **C3D54DA0**.



Referência: Processo nº 50000.066930/2019-12



SEI nº 6588637

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61)2029-8605 E-mail: dpg.sac@infraestrutura.gov.br - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PLANO DE TRABALHO

Brasília, 09 de novembro de 2022.

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Unidade Descentralizada SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		C.N.P.J. 00.394.460/0058-87	
Endereço Ministério da Economia - Esplanada dos Ministérios, Bloco P			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.048-900	Telefone (61) 3412-2710
UG: 170010			
Nome Responsável Julio Cesar Vieira Gomes			
C.P.F. [REDACTED]	RG/ Órgão Expedidor [REDACTED]		Cargo Secretário Especial Receita Federal do Brasil

2. OUTROS PARTÍCIPIES

2.1. Não há.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Apoio ao desenvolvimento e implementação do Controle de Carga e Trânsito do modal aéreo (CCT Aéreo) com os documentos DI (processo atual) e DUIMP (novo processo)	Após a liberação da primeira parcela do desembolso	48 meses após o início das a

4. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED):

4.1. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), órgão específico, singular, subordinado ao Ministério da Economia (Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019) exerce funções essenciais para que o Estado possa cumprir seus objetivos. O órgão é responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País.

4.2. Conforme previsto no art. 63 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, à RFB compete:

"I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária federal e aduaneira, incluídas aquelas relativas às contribuições sociais destinadas ao financiamento da seguridade social e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidos outros fundos e entidades, na forma da legislação em vigor;

II - propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária federal;

III - interpretar e aplicar a legislação tributária, aduaneira, de custeio previdenciário e correlata, e editar os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução;

IV - estabelecer obrigações tributárias acessórias e disciplinar a entrega de declarações;

V - preparar e julgar, em primeira instância, processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários e de reconhecimento de direitos creditórios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial;

VI - preparar e julgar, em instância única, processos administrativos de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e valores e de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita à pena de perdimento;

VII - acompanhar a execução das políticas tributária e aduaneira e estudar seus efeitos sociais e econômicos;

VIII - planejar, dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de fiscalização, lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos tributos e das demais receitas da União sob sua administração;

IX - realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob sua administração, além de coordenar e consolidar as previsões das demais receitas federais, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da União;

X - propor medidas destinadas a compatibilizar a receita a ser arrecadada com os valores previstos na programação financeira federal;

XI - estimar e quantificar a renúncia de receitas administradas e avaliar os efeitos das reduções de alíquotas, das isenções tributárias e dos incentivos ou estímulos fiscais, ressalvada a competência de outros órgãos que também tratem da matéria;

XII - promover atividades de cooperação e integração entre as administrações tributárias do País, entre o fisco e o contribuinte, e de educação fiscal, além de preparar e divulgar informações tributárias e aduaneiras;

XIII - elaborar estudos e estatísticas econômico-tributários para subsidiar a formulação das políticas tributária e, em relação ao comércio exterior,

estabelecer política de informações econômico-fiscais e implementar sistemática de coleta, tratamento e divulgação dessas informações;

XIV - celebrar convênios com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas;

XV - gerir o Fundaf, a que se refere o Decreto-Lei nº 1.437, de 1975 ;

XVI - negociar e participar da implementação de acordos, tratados e convênios internacionais pertinentes à matéria tributária e aduaneira;

XVII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiros, inclusive quanto ao alfandegamento de áreas e recintos;

XVIII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar o controle do valor aduaneiro e de preços de transferência de mercadorias importadas ou exportadas, ressalvadas as competências do Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

XIX - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas com nomenclatura, classificação fiscal e econômica e origem de mercadorias, inclusive para representar o País em reuniões internacionais sobre a matéria;

XX - planejar, coordenar e realizar as atividades de repressão aos ilícitos tributários e aduaneiros, inclusive contrafação, pirataria, entorpecentes e drogas afins, armas de fogo, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de outros órgãos;

XXI - administrar, controlar, avaliar e normatizar o Siscomex, ressalvadas as competências de outros órgãos;

XXII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais, internacionais e estrangeiros que atuem no campo econômico-tributário, econômico-previdenciário e de comércio exterior, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

XXIII - elaborar proposta de atualização do plano de custeio da seguridade social, em articulação com os demais órgãos envolvidos; e

XXIV - orientar, supervisionar e coordenar as atividades de produção e disseminação de informações estratégicas na área de sua competência, em especial aquelas destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, que visem à qualidade e à fidedignidade das informações, à prevenção e ao combate às fraudes e práticas delituosas, no âmbito da administração tributária federal e aduaneira.

Parágrafo único. No que se refere ao disposto no inciso XIII do caput, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil exercerá as suas competências em estreita colaboração com a Secretaria de Política Econômica e com a Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria da Secretaria Especial de Fazenda."

4.3. Além do exercício das competências acima elencadas, o objeto deste plano de trabalho está alinhado com o planejamento estratégico da Secretaria da Receita Federal do Brasil pois contribui para o alcance dos seguintes objetivos de resultado e de processo, conforme Mapa Estratégico 2016 – 2019:

- **Objetivos de resultado**

Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios e da competitividade do País:

Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios e da competitividade do país por meio da simplificação tributária e aduaneira e da prestação de melhores serviços à sociedade. Além disso, a simplificação do processo de controle de carga aérea propiciará a redução de custos de operação para os intervenientes privados que atuam no modal aéreo, contribuindo para o aumento da competitividade das empresas, com a consequente melhoria do ambiente de negócios do país.

Garantir segurança e agilidade no fluxo internacional de bens, mercadorias e viajantes:

Garantir segurança e agilidade no fluxo internacional de bens, mercadorias e viajantes, com atuação tempestiva e eficaz no combate aos crimes transfronteiriços, de forma eficaz e inteligente, baseada no gerenciamento de riscos intensivo. Com isso, focar os esforços em atividades de maior risco e que exijam controles mais robustos, enquanto as operações consideradas de menor risco alcançarão maior agilidade logística para o fluxo de mercadorias.

- **Objetivos de processos**

Contribuir para a facilitação do comércio internacional e do fluxo de viajantes em articulação com os demais órgãos:

Articular a execução de iniciativas, com os diversos atores envolvidos, para o aumento da transparência e agilidade, redução da complexidade da legislação aduaneira e simplificação dos procedimentos aduaneiros e administrativos, a fim de viabilizar a previsibilidade, a harmonização e a redução do tempo total dos processos aduaneiros. Com isso, facilitar o comércio internacional legítimo, reduzindo seus custos de operação e aumentando a competitividade das empresas.

Ampliar a aplicação da análise de riscos nos controles tributários e aduaneiros:

Com o intuito de alcançar a melhor alocação de recursos para atingir os melhores resultados, o novo controle de carga aérea baseia seus controles na utilização de ferramentas de tecnologia de informação a serviço do gerenciamento de riscos intensivo em todas as etapas do processo. Dessa forma, parte-se para uma nova lógica no processo, que deixa de exigir intervenção humana em 100% dos casos (como ocorre hoje através do Sistema Mantra) e passa a rodar as ferramentas de gerenciamento de riscos a cada etapa do fluxo para garantir que a intervenção ocorra apenas nos casos justificados.

4.4. Ademais, é importante destacar que o Acordo de Facilitação do Comércio (TFA), da Organização Mundial do Comércio (OMC), ratificado pelo Brasil em 2016, entrou em vigor em 22 de fevereiro de 2017. O Acordo tem por objetivo "simplificar a burocracia e agilizar os procedimentos para o comércio internacional de bens, com medidas de reforço da transparência na elaboração de normas e a cooperação entre as autoridades aduaneiras".

4.5. Diante disso, o Brasil iniciou um processo de revisão dos seus processos, para garantir a adequação aos padrões e melhores práticas internacionais, utilizados no processamento aduaneiro de carga aérea. Em consequência, os organismos internacionais, que representam a indústria da aviação civil, têm envidado esforços para um trabalho conjunto com Estado e organizações a fim fomentar as iniciativas que reforcem a promoção da inovação de tecnologias e técnicas para maximizar a padronização dos procedimentos a serem adotados no transporte da carga aérea, bem como a ampliação do uso da tecnologia no setor.

Resultados esperados deste Plano de Trabalho

- I - Reduzir em 80% o tempo médio de liberação das cargas no modal aéreo;
- II - Reduzir em até 90% os casos de intervenção humana da RFB no processo;
- III - Garantir maior segurança a partir de controles mais eficazes e inteligentes;
- IV - Reduzir os custos envolvidos no processo tanto para operadores privados como para o Estado;
- V - Contribuir para o aumento de competitividade das empresas e para a melhoria do ambiente de negócios.

4.6. O CCT Aéreo permitirá a utilização de um padrão internacional de envio de informações eletrônicas, por meio do Cargo XML desenvolvido pela IATA. Isso permitirá um aumento do volume de carga transportada, redução do tempo de processamento no TECA, racionalização das exigências dos órgãos intervenientes no processamento da carga e auxílio na implementação da cadeira segura da carga.

4.7. Ressalta-se que o objeto é complementar ao projeto "TECA digital", desenvolvido pela SAC, que tem por objetivo o fomento do transporte aéreo de carga, com redução de documentos em papel, processos mais eficientes, transparentes e seguros.

5. DESCRIÇÃO DAS METAS FÍSICAS A SEREM ATINGIDAS/ DEFINIÇÃO DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO / DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente plano de trabalho contempla um objeto, cujo título é:

OBJETO 01: DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO DO MODAL AÉREO (CCT AÉREO) COM OS DOCUMENTOS DI (PROCESSO ATUAL) E DUIMP (NOVO PROCESSO).

O escopo é o desenvolvimento do novo controle de carga aéreo, que substituirá o atual sistema Mantra. O plano demonstra as necessidades orçamentárias das demandas (e seus respectivos cronogramas de desembolso) para finalizar o desenvolvimento e implantação do novo sistema até 31 de dezembro de 2022. Com isso, o setor privado não precisará mais utilizar o sistema Mantra.

A meta do projeto é a de reduzir em 80% o tempo médio de liberação das cargas no modal aéreo. Isso será possível a partir de uma mudança na lógica do atual processo, que hoje se baseia na indisponibilização/bloqueio das cargas, o que exige atuação humana em 100% dos casos por parte da RFB para dar seguimento ao fluxo logístico, causando atrasos e custos elevados.

Com o novo sistema, a lógica passa a ser a da não-intervenção humana no fluxo logístico. O novo processo se baseia no gerenciamento de riscos intensivo. Dessa forma, estima-se reduzir em até 90% os casos de intervenção humana, garantindo, ainda, maior segurança a partir de controles mais eficientes e inteligentes. Como consequência, espera-se uma redução significativa no tempo médio (meta de reduzir em 80%) e nos custos envolvidos.

O mapeamento do novo controle de carga aéreo contou com a participação ativa dos intervenientes públicos e privados que interagem com o processo. A partir de diversas reuniões de trabalho dentre esses diversos atores, desenhou-se um processo aderente às necessidades dos usuários. O setor privado estima que a implantação do novo sistema aumentará significativamente a competitividade do setor, devendo dobrar o fluxo de cargas nos próximos anos e atrair investimentos externos.

A meta física, objeto do TED, será a implantação do novo sistema de controle de carga aéreo, chamado de CCT Aéreo, que substituirá o atual Sistema Mantra, tanto para o processo atual (DI) como para o novo processo de importação (Duimp). Dessa forma, os intervenientes privados deixarão de utilizar o sistema antigo e passarão a utilizar o novo sistema, mais moderno e eficiente, que proporcionará maior eficiência logística.

O Portal Único é uma interface que integra diversos sistemas do comércio exterior no país. Dessa forma, para que o CCT Aéreo funcione, torna-se necessário que se integre com os demais sistemas utilizados para o controle das operações de comércio exterior. Por isso, este Plano de Trabalho descreve os diferentes módulos que serão desenvolvidos e integrados entre si para viabilizar a implantação do novo processo.

Quanto às etapas de execução, cabe ressaltar que cada módulo passará pelas etapas de desenvolvimento, homologação e implantação de sistema. Além disso, serão propostas novas legislações capazes de dar suporte ao novo fluxo do processo. Deverá ser publicada uma instrução normativa pela RFB, após consulta pública.

O desenvolvimento dos sistemas segue a metodologia ÁGIL de desenvolvimento de software, o que possibilita que o sistema seja construído mais rapidamente e com maior aderência à necessidade dos usuários. Ele é desenvolvido e implantado de forma progressiva, enquanto é testado pelo usuário, ainda em tempo de adaptações que se fizerem necessárias. Portanto os usuários privados participarão das etapas de testes para garantir que a integração de seus sistemas ocorra de forma tranquila.

O objeto é dividido em quatro etapas, conforme o detalhamento apresentado a seguir:

ETAPA 01 – Completar as funcionalidades do projeto Novo CCT Aéreo

Este módulo visa controlar o fluxo da carga aérea, estoque e transferência de responsabilidade.

O **produto da Etapa 01** é:

- **Produto 1** - Módulo CCT Importação pronto, apto para substituição completa do Mantra para os documentos DI e Duimp.

O tempo de execução estimado para a conclusão da etapa 01 é de 48 (quarenta e oito) meses.

- **Produto 2** - Integração dos módulos com CCT Importação.

O tempo de execução estimado para a conclusão da etapa 01 é de 48 (quarenta e oito) meses.

ETAPA 02 – Garantir as necessárias integrações entre os módulos do Portal e o CCT

As demandas de integrações (Tabelas Aduaneiras e MDIC, Portal de Cadastros, Cint, CA, PCCE e GR) visam possibilitar a comunicação entre os módulos, ativando funcionalidades, prestando, consultando e processando informações.

O **produto da Etapa 02** é:

- **Produto 2** - Integrações dos módulos com o CCT Importação.

O tempo de execução estimado para a conclusão da etapa 02 é de 42 (quarenta e dois) meses.

ETAPA 03 – Integração com a Duimp, tratamento administrativo, LPCO, inspeção física com janela única para RFB e anuentes e regimes especiais aduaneiros.

A integração com a DUIMP visa integrar o novo controle de carga aéreo, que inicialmente será implantado no processo atual (documento DI), à nova declaração de importação (DUIMP), que substituirá o atual Siscomex Importação (DI), assim como viabilizar que as cargas aéreas se integrem aos avanços trazidos pelo novo tratamento administrativo, controle de regimes e janela única de inspeção, ampliando os ganhos do setor.

O **produto da Etapa 03** é:

- **Produto 3** - CCT Aéreo passa a ser utilizável com o novo processo de importação, documento DUIMP, LPCO e demais evoluções do novo processo de importação.

O tempo de execução estimado para a conclusão da etapa 03 é de 42 (quarenta e dois) meses.

ETAPA 04 – Desenvolvimento do módulo gerencial no Portal para atender ao CCT Aéreo

Esta etapa objetiva o tratamento dos dados e informações do CCT Aéreo – Portal Único de formar agregada através de módulo gerencial do Portal Único, com vista a prover informações sobre o fluxo de carga aérea de importação e exportação do país, como, por exemplo, tipo de carga, peso, volume, valor monetário, origem e destino real (localidade de origem e destino da carga aérea, considerando o deslocamento de todos os modos de transporte), para fins de estudos, planejamento e formulação de políticas públicas para o setor de aviação civil.

O produto da Etapa 04 é:

- **Produto 4** - Módulo gerencial CCT Aéreo – Portal Único, com interface para consumo e manipulação dos dados agregados.

O tempo de execução estimado para a conclusão da etapa 04 é de 26 (vinte e seis) meses.

6. CRONOGRAMA MENSAL

6.1. O prazo para execução das Etapas apresentadas é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela do cronograma de desembolso apresentado a seguir (azul: prazo original + aditamento de ofício / verde: prazo 1º TA / Laranja: prazo 2º TA):

ETAPAS	MESES																		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22
1
2
3																			
4																			

ETAPAS	MESES																			
	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	
	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	
1	
2	
3	
4	

AZUL: prazo original + aditamento de ofício
VERDE: prazo 1º TA
AMARELO: prazo 2º TA

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR ETAPA CONTENDO ESTIMATIVA DOS ITENS DE DESPESA E RESPECTIVOS VALORES, DETALHADOS POR NATUREZA DA DESPESA

Natureza de Despesa	Etapa 01	Etapa 02	Etapa 03	Etapa 04	Total
Investimento	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.900.000,00	R\$ 12.900.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Considerando o cronograma mensal e os recursos necessários por etapa do objeto, segue o cronograma de desembolso dos recursos:

Parcela	Cronograma de Desembolso	Valor (R\$)
Primeira	Julho de 2020	R\$ 4.000.000,00
Segunda	Dezembro de 2020	R\$ 1.250.692,00
Terceira	Julho de 2021	R\$ 4.122.913,00
Quarta	Outubro de 2021	R\$ 2.000.000,00
Quinta	Até Junho de 2024	R\$ 1.526.395,00
	Total	R\$ 12.900.000,00

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA POR AÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Segundo o Termo de Referência aprovado e encaminhado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil, por meio do Processo nº 50000.066930/2019-12, os recursos orçamentários correrão à conta da ação orçamentária 26.122.2126.210F.0001 - Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC).

10. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) é a responsável pela operação por meio do sistema atual (MANTRA), que é um sistema de comércio exterior para acompanhamento de carga para importações e exportações do país.

10.2. No controle alfandegário dos aeroportos, a RFB, em 2016, implementou o sistema de reconhecimento facial. Os passageiros de voos internacionais que chegam aos aeroportos brasileiros são identificados por meio do reconhecimento das características faciais exclusivas de cada indivíduo. Esse sistema facilita a vida dos passageiros e otimiza o trabalho do Fisco.

10.3. O sistema traz maior agilidade no atendimento ao viajante, na medida em que a atuação da Receita Federal recai, preferencialmente, sobre passageiros que apresentem risco potencial de praticar irregularidades aduaneiras e outras infrações. Assim, viajantes habituais, por exemplo, são reconhecidos automaticamente, o que permite sua seleção para uma fiscalização mais aprofundada, sem interferir no fluxo de passagem dos demais passageiros.

10.4. Com a união de uma sofisticada tecnologia de reconhecimento biométrico facial e um sistema avançado de gerenciamento de riscos aduaneiros, a Receita Federal tornou mais eficaz a fiscalização contra os crimes de contrabando, descaminho e tráfico internacional de drogas, dentre outros.

10.5. O desenvolvimento do sistema foi efetuado pelas equipes da RFB e em parceria com terceiros, proporcionando uma solução melhor adaptada às necessidades e características do controle aduaneiro do Brasil e que tem despertado grande interesse da comunidade aduaneira internacional.

10.6. Além disso, a RFB é responsável pelos sistemas de declaração de impostos de renda de pessoas física e jurídica do país, este imposto incide sobre a renda e os proventos de contribuintes residentes no país ou residentes no exterior que recebam rendimentos de fontes no Brasil. Esse sistema envolve milhões de declarações e análises que são realizadas pela RFB todo ano.

10.7. Considerando todo o exposto, RFB possui a capacidade técnica para a execução do objeto do presente Plano de Trabalho.

11. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado.

Brasília, ____ de dezembro de 2022

(assinatura eletrônica)

RONEI SAGGIORO GLANZMANN
Secretário Nacional de Aviação Civil
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

(assinatura eletrônica)

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
UNIDADE DESCENTRALIZADA



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggioro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 08/12/2022, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR VIEIRA GOMES, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6486626** e o código CRC **259C2474**.



Referência: Processo nº 50000.066930/2019-12



SEI nº 6486626

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61)2029-8605 E-mail: dpq.sac@infraestrutura.gov.br - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
EQSW 301/302, Lote 01, Torre B, 1º Andar, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61)2029-8605 E-mail:dpg.sac@infraestrutura.gov.br - www.infraestrutura.gov.br

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2020

PROCESSO Nº 50000.066930/2019-12

DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

UG DESCENTRALIZADORA: 110591

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL — FNAC

UG/Gestão: 00001

UG/Gestão Responsável pelo acompanhamento da execução (se houver): 390082

CNPJ: 37.115.342/0001-67

UG DESCENTRALIZADA: 170010

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

UG/Gestão: 170010

UG/Gestão Responsável pelo acompanhamento da execução (se houver):

CNPJ: 00.394.460/0058-87

DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pelo Ministério da Infraestrutura:

RONEI SAGGIORO GLANZMANN, SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 522, de 15 de janeiro de 2019, publicado no D.O.U. de 16 de janeiro de 2019.

Pela Secretaria Especial da Receita Federal:

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 2 de outubro de 2019, publicado no D.O.U. de 2 de outubro de 2019.

DA LEGISLAÇÃO

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

DO OBJETO

O objeto do Termo de Execução Descentralizada é o apoio ao desenvolvimento e implementação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Controle de Carga e Trânsito do modal aéreo – CCT Aéreo, que substituirá o sistema “Mantra” para voos regulares, visando reduzir em 80% o tempo médio na liberação das cargas; aumentar a segurança a partir de controles mais eficazes e inteligentes; reduzir custos envolvidos no processo tanto para operadores privados como para o Estado; e contribuir para para o aumento de competitividade das empresas e para a melhoria do ambiente de negócios, proporcionando, assim, um aumento na capacidade de processamento pelo modal aéreo.

O projeto está dividido da seguinte forma:

- ETAPA 01 – Completar as funcionalidades do projeto Novo CCT Aéreo;
- ETAPA 02 – Garantir as necessárias Integrações entre os módulos do Portal e o CCT;
- ETAPA 03 – Integração com a Duimp, tratamento administrativo, LPCO, inspeção física com janela única para RFB e anuentes e regimes especiais aduaneiros; e
- ETAPA 04 – Desenvolvimento do módulo gerencial no Portal para atender ao CCT Aéreo.

DO OBJETO RESUMIDO

Apoio ao desenvolvimento e implementação do Controle de Carga e Trânsito do modal aéreo (CCT Aéreo) com os documentos DI (processo atual) e DUIMP (novo processo).

DA JUSTIFICATIVA

O CCT Aéreo, objeto do TED, possibilitará a utilização de um padrão internacional de envio de informações eletrônicas, desenvolvido pela IATA. Isso permitirá um aumento do volume de carga transportada, redução do tempo de processamento no TECA, racionalização das exigências dos órgãos intervenientes no processamento da carga e auxílio na implementação da cadeira segura da carga.

Outro aspecto relevante é a complementaridade do objeto do TED com o projeto “TECA digital”, desenvolvido pela SAC e que tem por objetivo o fomento do transporte aéreo de carga, com redução de documentos em papel, processos mais eficientes, transparentes e seguros.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo será operacionalizado pela SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL com os recursos descentralizados voluntariamente pelo Minfra, sendo que o objeto será implementado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado:

CRONOGRAMA FÍSICO

Etapa	Especificação	Indicador físico	Duração		
			Unidade	Quantidade	Início
ETAPA 01	Completar as funcionalidades do projeto Novo CCT Aéreo	Módulo CCT Importação	16 meses	1º mês	16º mês
ETAPA 02	Garantir as necessárias Integrações entre os módulos do Portal e o CCT	Integrações dos módulos com o CCT Importação	18 meses	1º mês	18º mês
ETAPA 03	Integração com a Duimp, tratamento administrativo, LPCO, inspeção física com janela única para RFB e anuentes e regimes especiais aduaneiros	CCT Aéreo passa a ser utilizável com o novo processo de Importação	12 meses	7º mês	18º mês
ETAPA 04	Desenvolvimento do módulo gerencial no Portal para atender ao CCT Aéreo	Módulo gerencial CCT Aéreo - Portal Único, com interface para consumo e manipulação dos dados agregados	8 meses	11º mês	18º mês

DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES
I- Compete a Unidade Descentralizadora:
a) estabelecer no Plano de Trabalho as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos a serem descentralizados juntamente com a unidade descentralizada;
b) indicar servidores para acompanhar a execução física do objeto pactuado no Plano de Trabalho do TED;
c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes do presente TED;
d) analisar os relatórios de avaliação de resultados enviados pela unidade descentralizada e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e ao alcance dos objetivos do presente termo;
e) acompanhar e avaliar a execução do objeto deste termo, informando à Unidade Descentralizada quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios;
f) fornecer as informações necessárias à execução das atividades por parte da Unidade Descentralizada, ressalvada as de natureza sigilosa;
g) prestar à Unidade Descentralizada orientação técnica e informações que detenha por força de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no termo de execução descentralizada;
h) viabilizar o contato com os operadores aeroportuários e aéreos e demais entidades e instituições envolvidas;
i) prestar à Unidade Descentralizada orientação técnica e informações que detenha por força de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Plano de Trabalho;
j) analisar, para fins de aprovação, revisões do Plano de Trabalho encaminhadas pela Unidade Descentralizada;
k) providenciar a publicação do extrato do termo de execução descentralizada no Diário Oficial da União; e
l) prorrogar “de ofício” a vigência do termo de execução descentralizada antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato

período do atraso verificado.
OBSERVAÇÕES: Outras obrigações poderão ser acrescidas de acordo com as características específicas do objeto avençado.
II- Compete a Unidade Descentralizada:
a) executar o objeto deste TED, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;
b) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado;
c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo;
d) disponibilizar dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste termo;
e) facilitar a supervisão e acompanhamento pelo Unidade Descentralizadora, permitindo-lhe a verificação in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste termo;
f) informar à Unidade Descentralizadora quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;
g) adotar todas as medidas necessárias à correta execução do TED;
h) encaminhar relatórios de avaliação de resultados de andamento da execução, conforme periodicidade definida no termo firmado ou por solicitação específica;
i) encaminhar o relatório final de avaliação de resultados relativo ao atingimento das metas e dos objetivos propostos no TED, que será apresentado à Unidade Descentralizadora no prazo de até 60 (sessenta) dias após a expiração do prazo de vigência avençado;
j) prestar informações do TED aos órgãos de controle interno e externo;
k) restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TED, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios;

l) concluir o objeto do presente termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado ou nos prazos eventualmente prorrogados;
m) observar quando da contratação de terceiros para a execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste TED às disposições contidas nas normas federais pertinentes as licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e
n) submeter previamente a unidade descentralizadora qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento; e
o) manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o relatório final de avaliação de resultados pela unidade descentralizadora.
p) disponibilizar a SAC/MInfra o acesso a informações gerenciais, por meio do Módulo Gerencial, para fins de desenvolvimento de estudos, planos e políticas públicas para o setor de aviação civil, no caso em específico, para o transporte de carga aérea, observados os sigilos comercial, fiscal e bancário;
q) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do termo de execução descentralizada;
r) restituir à SAC/MINFRA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos em que: I - não for executado o objeto do termo de execução descentralizada; e II - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de execução descentralizada.
s) cumprir fielmente as condições e exigências contidas no termo de execução descentralizada; e
t) destacar a participação da SAC/MINFRA em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do termo de execução descentralizada.
OBSERVAÇÕES: Outras obrigações poderão ser acrescentadas de acordo com as características específicas do objeto avençado.
DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A Unidade Descentralizada encaminhará a Unidade Descentralizadora, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste TED, avaliação de resultados, no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório final de avaliação de resultados: informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;

b) Relatório financeiro de conclusão do TED que corresponde à relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e

c) Comprovante de devolução dos saldos, orçamentário e financeiro, não utilizados, quando houver.

II - O Minfra acompanhará a execução física e financeira do objeto do TED, conforme relatórios parciais e finais de avaliação dos resultados.

DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PREVISÃO DE DESEMBOLSO

A Unidade Descentralizadora realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Unidade Descentralizada, nos exercícios de 2020 e 2021, para a execução do objeto deste TED, no valor de R\$ 12.900.000,00 (doze milhões e novecentos mil reais), em 3 parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, conforme dados abaixo:

Unidade Descentralizada:

a) Previsão Orçamentária:

Programa/Ação (nº e descrição)	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)	%
26.122.3004.210F.0001 - Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão)	0280	4 - Investimento	12.900.000,00	100
TOTAL			12.900.000,00	100

b) Cronograma de Desembolso:

Nº da parcela	Mês/Ano	Valor (R\$ 1,00)	%
Primeira	Primeiro	4.000.000,00	31

	trimestre de 2020		
Segunda	Até o início do segundo semestre de 2020	2.000.000,00	15,5
Terceira	Primeiro semestre de 2021	6.900.000,00	53,5
TOTAL		12.900.000,00	100

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I - O presente TED entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença;

II - O pedido de alteração do presente termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado; e

III - No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos à Unidade Descentralizadora, o prazo de vigência deste termo será prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

DAS CONTROVÉRSIAS

I - Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou ao cumprimento do presente TED, os Partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; e

II - Não logrando êxito a conciliação, será competente dirimir as questões decorrentes deste TED, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I art. 109 da Constituição Federal.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

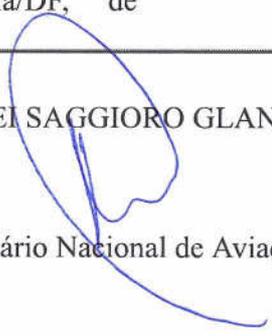
Este TED poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos Partícipes ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação ou

interpelações judiciais ou extrajudiciais.

DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

O presente TED é assinado eletronicamente, devendo ser cadastrado em módulo específico do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, conforme legislação vigente e será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pela Unidade Descentralizadora, estando disponível em seu sítio eletrônico, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Brasília/DF, de de 2020.

<p>RONEL SAGGIORO GLANZMANN</p>  <p>Secretário Nacional de Aviação Civil</p> <p>Ministério da Infraestrutura</p>	<p>JOSÉ BARROSO TOSTES NETO</p>  <p>Secretário Especial da Receita Federal do Brasil</p> <p>Ministério da Economia</p>
--	--



Referência: Processo nº 50000.066930/2019-12



SEI nº 2232817

EQSW 301/302, Lote 01, Torre B, 1º Andar, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste
 Brasília/DF, CEP 70673-150
 Telefone: (61)2029-8605 E-mail:dpg.sac@infraestrutura.gov.br - www.infraestrutura.gov.br